

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO ICT VISANDO SUBSIDIAR A CONGREGAÇÃO DA UNIDADE PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade acadêmica, relativa à escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT – quadriênio 2018 – 2022.

CAPITULO I
Das Finalidades Da Consulta
Seção I

Art. 1º A consulta a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2018 objetiva subsidiar a Congregação do ICT na elaboração da lista tríplice para a indicação do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para mandato do quadriênio 2018 – 2022.

SEÇÃO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A presente consulta à comunidade acadêmica do Instituto de Ciência e Tecnologia será coordenada por uma comissão eleitoral, conforme decisão da 74ª Sessão Ordinária da Congregação do ICT realizada no dia 11 de maio de 2018.

Art. 3º A Comissão Eleitoral de que trata o Art. 2º será composta por um docente efetivo, por um técnico administrativo e por um discente, todos vinculados ao ICT, com respectivos suplentes.

§ 1º A comissão Eleitoral será presidida pelo docente, sendo secretário o servidor técnico-administrativo membro da comissão.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 3º A comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo terá a seguinte composição: Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu (presidente), Prof. Lúcio Mauro Soares Fraga (suplente docente), Marcos Flávio de Souza Sampaio Júnior (secretário), Thiago Coimbra Pimenta (suplente) e pela discente Gabriela Alves Marinho e Mikaelly Gonçalves Rocha (suplente).

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenar o processo de consulta;
- II – divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos da consulta;

- III – lavrar atas de suas reuniões;
- IV – homologar as inscrições de candidatos;
- V – providenciar o material necessário à consulta;
- VI – estabelecer os postos de votação;
- VII – nomear os membros da mesa receptora para o posto de votação e instruí-los para as atividades pertinentes;
- VIII – nomear e instruir a junta apuradora para as atividades pertinentes;
- IX - supervisionar as atividades de votação e de apuração;
- X – solicitar aos candidatos a indicação de fiscais para a consulta;
- XI – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XII – tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Congregação do ICT;
- XIII – julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIV – deliberar sobre questões pertinentes ao processo eleitoral não definidas neste regulamento.

SEÇÃO III **Dos Votantes**

Art. 5º São votantes os membros natos do Instituto de Ciência e Tecnologia:

- I. Os servidores efetivos da UFVJM lotados no ICT
- II. Os discentes matriculados em curso de graduação e de pós-graduação Stricto Sensu do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus Diamantina.

§ 1º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto à PROGEP para os servidores efetivos e junto à PROGRAD e PRPPG para os membros do corpo discente em junho de 2018.

§ 2º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; discente/docente, como docente; técnico-administrativo/docente, como docente.

SEÇÃO IV **Do Calendário**

Art. 6º Calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Diretor e do Vice-Diretor do ICT – ano 2018:

Período	Evento	Local
14 a 18/05	Preparação da minuta do Edital das Eleições e encaminhamento à Congregação do ICT para análise e deliberação	Variável
25/05	Reunião extraordinária da Congregação do ICT para análise e deliberação sobre o processo de consulta	Sala 346 do Prédio do ICT.
04/06	Divulgação do Edital das Eleições	Murais dos prédios do ICT e mensagem eletrônica à

		comunidade universitária do ICT, incluindo o portal da UFVJM.
05/06 a 07/06	Prazo para inscrições dos candidatos	Secretaria da direção do ICT, Sala 362 do prédio do ICT, Campus JK. Horário: 09h30 às 12h30 e de 13h30 às 16h30.
08/06	Divulgação do deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral.	Murais dos prédios do ICT.
12/06	Prazo final para recurso referente ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	Secretaria da direção do ICT, Sala 362 do prédio do ICT, Campus JK. Horário: 09h30 às 12h30 e de 13h30 às 16h30.
13/06	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja.	Murais dos prédios do ICT.
14/06 a 25/06	Campanha Eleitoral	Variável
21/06	Debate entre os candidatos e ou apresentação de propostas à comunidade.	Sala 253 do prédio do ICT, Campus JK. Horário: 19h
26/06	Votação para Diretor e Vice-Diretor	Sala 346 do Prédio do ICT Horário: 08h30 às 17h00.
26/06	Apuração dos votos.	Sala 346 do Prédio do ICT, 17h30 às 18h00
27/06	Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.	Murais dos prédios do ICT.
29/06	Prazo final para recurso contra resultado da eleição.	Secretaria da direção do ICT-sala 362 do prédio do ICT, Campus JK, Horário: 09h30 às 12h30 e de 13h30 às 16h30.
03/07	Divulgação da análise e decisão dos recursos contra resultado da eleição.	Murais dos prédios do ICT.
04/07	No caso de algum candidato obter mais de 50% da soma dos votos em primeiro turno, encaminhamento do resultado da consulta à Congregação do ICT.	Murais dos prédios do ICT.
(*)04 a 10/07	Campanha Eleitoral para o segundo turno	Variável
09/07	Debate entre os candidatos e,ou apresentação de propostas à comunidade.	Sala 253 do prédio do ICT, Campus JK. Horário: 19h
11/07	Votação em segundo turno para Diretor e Vice-Diretor	Sala 346 do Prédio do ICT Horário: 08h30 às 17h00.
11/07	Apuração dos votos.	Sala 346 do Prédio do ICT, 17h30 às 18h00

12/07	Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.	Murais dos prédios do ICT.
16/07	Prazo final para recurso contra resultado da eleição.	Secretaria da direção do ICT-sala 362 do prédio do ICT, Campus JK, Horário: 09h30 às 12h30 e de 13h30 às 16h30.
18/07	Divulgação da análise e decisão dos recursos contra resultado da eleição.	Murais dos prédios do ICT.
19/07	Encaminhamento do resultado da consulta em segundo turno à Congregação do ICT	Murais dos prédios do ICT.

(*) No caso de três ou mais chapas inscritas se nenhum dos candidatos alcançar qualquer soma superior a 50% dos votos, ocorrerá nova eleição em segundo turno entre os dois candidatos mais bem votados no primeiro turno.

§ 1º O cronograma definido no quadro do caput deste artigo não sofrerá nenhuma alteração, exceto em caso de força maior devidamente qualificada.

§ 2º Concluída a votação a comissão elaborará ata acerca da votação, relatando eventuais intercorrências ou anormalidades.

SEÇÃO V

Dos Candidatos

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor servidores docentes estáveis, integrantes da Carreira do Magistério Superior do ICT da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado - nível 4 ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, nos termos do §1º do Art. 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996 (redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007).

SEÇÃO VI

Das Inscrições

Art. 8º Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer a inscrição pessoalmente na secretaria do ICT (sala 362), no período de 29 de maio a 07 de junho de 2018, de 09h30 às 12h30 e de 13h30 às 16h30, solicitando, por escrito, em duas vias, à Comissão Eleitoral, a respectiva inscrição.

§ 2º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas com indicação de Diretor e Vice-Diretor, caracterizando uma chapa.

Art. 9º No ato da inscrição, além do ofício de solicitação de inscrição da chapa, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor devem apresentar a seguinte documentação, em envelope lacrado e devidamente identificado (nome do candidato a diretor e vice-diretor na capa do envelope):

- I. Cópia do diploma de doutorado ou Ata de Defesa de Tese.
- II. Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art. 7º.
- III. Cópia do comprovante de efetivo exercício no ICT da UFVJM.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no caput deste artigo, em horário e data previstos no Art. 6º, impreterivelmente.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 08 de junho de 2018.

§ 3º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas está indicado no quadro do caput do Art. 6º.

Art. 10. A numeração das chapas se dará de acordo pela ordem de inscrição de inscrição das mesmas.

Art. 11. No ato da inscrição serão fornecidos aos candidatos inscritos:

- I. Recibo de entrega da documentação exigida;
- II. Instruções ou decisões que, porventura, sejam tomadas pela Comissão Eleitoral após a divulgação deste Regulamento.

Art. 12. Poderá os candidatos requerer, por petição, até o término das inscrições, o cancelamento da mesma.

SEÇÃO VII

Da Campanha dos Candidatos

Art. 13. As campanhas, dos candidatos inscritos, devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 14. A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 15. Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08h00 do dia 14 de junho e se encerrará no dia 25 de junho de 2018 às 23h59.

Art. 16. A afixação de cartazes de propaganda dos candidatos podem ser feita exclusivamente nos murais do prédio do ICT e dos demais prédios pertencentes ao instituto.

SEÇÃO VIII

Dos Postos De Votação

Art. 17. O único posto de votação será na sala 346 do prédio do ICT, *Campus JK*.

SEÇÃO IX

Da Mesa Receptora

Art. 18. No posto de votação terá uma mesa receptora supervisionada, em cada turno, por um membro da Comissão Eleitoral e por três mesários, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente, tendo suplentes designados para eventuais necessidades de substituição dos titulares.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora para cada turno e seus suplentes, cujos membros da Comissão Eleitoral e da mesa receptora não poderão ser candidatos ou fiscais de candidatos inscritos.

Art. 19. Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a identificação dos votantes aptos votar;
- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 20. Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- VI. Dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I. Cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II. Lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

Art. 22. Compete aos demais componentes da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações do presidente;
- II. Substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 23. Compete ao suplente substituir o respectivo membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observada a escala de substituições.

Art. 24. A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 25. A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e Junta Apuradora.

SEÇÃO X **Do Material de Votação**

Art. 26. A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I. Relações oficiais de eleitores de cada segmento;
- II. Urnas vazias;
- III. Cédulas oficiais em cores distintas para cada segmento;
- IV. Canetas e papel necessário aos trabalhos;
- V. Formulários de atas de eleição e apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos);
- VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII. Material necessário para lacrar a urna;
- VIII. Cabina de votação;
- IX. Cópias do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
- X. Lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da mesa receptora.

§ 2º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da mesa receptora. Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante na seção anterior.

CAPÍTULO II **Do Processo de Consulta à Comunidade**

SEÇÃO I **Da Votação**

Art. 27. A votação ocorrerá no dia 26 de junho de 2018, das 8h30 às 17h00.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá alteração no horário de encerramento da votação.

Art. 28. Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

Art. 29. Observar-se-á na votação o seguinte:

- I. O nome do votante deverá constar da lista de votação e o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;

- II. O votante assinará a lista de eleitores do respectivo segmento e ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor do seu segmento, rubricadas pelo presidente da mesa receptora;
- III. O votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula deverá assinalar apenas um candidato, depositando, em seguida, a cédula na urna a vista da mesa receptora.

Art. 30. Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 31. Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I. Riscar sobre as listas de votação os nomes dos votantes que não compareceram à votação;
- II. Lacrar a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- III. Determinar a lavra da ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- IV. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora, guardando-o em envelope lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna
- V. Encaminhar a urna e demais documentos à junta apuradora.

SEÇÃO II

Da Fiscalização

Art. 32. Cada candidato inscrito no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral entregue em duas vias na secretaria da direção do ICT no período de 14/06 a 25/06 de 2018.

§ 2º A Comissão credenciará os fiscais indicados no dia 25 de junho de 2018.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Junto à mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

SEÇÃO III

Da Propaganda

Art. 33. Não será permitida nenhuma forma de propaganda no período da votação, exceto portar bóttons ou a imagem de candidato impresso na própria roupa.

Parágrafo único: Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV **Da Apuração dos Votos**

Art. 34. Encerrado o período de votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos descritos no Art. 31 deste regulamento.

Art. 35. A Comissão Eleitoral comporá uma junta apuradora com representante de cada segmento, ou seja, um docente, um técnico-administrativo e um discente, sendo estes membros componentes da mesa receptora durante a votação.

Art. 36. A junta apuradora executará a apuração na sala 346 do prédio do ICT a partir das 17h30.

Art. 37. O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- I. Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este regulamento;
- II. Na falta da rubrica do presidente da mesa receptora ou do seu eventual substituto;
- III. Em caso de voto em mais de um candidato;
- IV. Na hipótese de rasura na cédula, incluindo mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- V. Se assinalado fora do quadrilátero posto à esquerda do nome do candidato.

Art. 38. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade.

§ 1º Entende-se por paridade a soma total de votos de cada segmento representando 1/3 (um terço) da soma total dos votos.

§ 2º Será declarado vencedor o candidato que alcançar mais de 50% do total de votos, considerando o aposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º No caso de três ou mais chapas inscritas para o pleito tratado neste regulamento e nenhum dos candidatos alcançar qualquer soma superior a 50% dos votos, ocorrerá nova eleição em segundo turno entre os dois candidatos mais bem votados no primeiro turno.

Art. 39. Terminada a apuração dos votos da urna, a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- I. Colocará de volta na urna os votos apurados, lacrando a mesma em seguida;
- II. Preencherá a ata e as planilhas de apuração;
- III. Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- IV. Encaminhará à Comissão Eleitoral, após a apuração da ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

§ 1º Encerrada a apuração, os votos serão computados de acordo com o peso individual do respectivo segmento e somados considerando a paridade de 1/3 da totalização de cada segmento.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da rede da UFVJM na página do ICT, os resultados da consulta e os afixará na secretaria do ICT, quando também encaminhará os resultados à Congregação do ICT.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 40. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFVJM e nas deliberações pertinentes da Congregação do ICT.

Diamantina-MG, 04 de junho de 2018.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente da Comissão Eleitoral

Marcos Flávio de Souza Sampaio Júnior
Secretário da Comissão Eleitoral

Gabriela Alves Marinho
Membro da comissão eleitoral